

POR DENTRO DA LEGISLAÇÃO N.º 05/2022

Informativo atualizado da legislação tributária do Estado do Ceará
Publicações de 16/11/2022 a 30/11/2022

- **DECRETO N.º 35.010, DE 2022.**

Publicado: 16/11/2022

Efeitos: REGULAMENTA A LEI N.º 18.185, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.

A norma levou em consideração o que dispõe o artigo 111 da Lei nº Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022.



- **DECRETO N.º 35.011, DE 2022.**

Publicado: 16/11/2022

Efeitos: ALTERA O DECRETO N.º 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO ICMS, PARA INSTITUIR NOVA HIPÓTESE DE DIFERIMENTO.

A alteração levou em consideração o disposto no § 2.º do art. 45 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, combinado com a Instrução Normativa n.º 35, de 25 de junho de 2019, que estabelecem a alíquota de 4% (quatro por cento) por ocasião do desembaraço aduaneiro às operações de importação do exterior do país e destinadas à outra unidade da federação.

Assim, ficou diferido, para a operação de saída subsequente, o pagamento do ICMS devido em razão das operações de importação do exterior sujeitas à alíquota de 4%, nos termos do § 2.º do art. 45 deste Decreto, realizadas por contribuintes enquadrados na CNAE 2710-4/03 (Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios), desde que atendidas as condições estabelecidas no Decreto.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **DECRETO N.º 35.022, DE 2022.**

Publicado: 25/11/2022

Efeitos: CONCEDE PARCELAMENTO QUANDO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), DEVIDO EM RAZÃO DAS VENDAS A PRAZO REALIZADAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Considerou-se a necessidade de estabelecer procedimentos que viabilizem as vendas a prazo no período natalino, quando ocorre acréscimo expressivo dessa modalidade de transação comercial



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **DECRETO N.º 35.025, DE 2022.**

Publicado: 29/11/2022

Efeitos: ALTERA O DECRETO N.º 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A norma deriva da adesão do Estado do Ceará às disposições da Cláusula Quinta do Convênio ICMS 188, de 4 de dezembro de 2017, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos (HUB), e de aquisição de querosene de aviação, autorizando o Estado do Ceará a regulamentar as disposições, condições e requisitos da redução de base de cálculo na saída interna de querosene de aviação – QAV – promovida por distribuidora de combustível com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas.



- **DECRETO N.º 35.029, DE 2022.**

Publicado: 29/11/2022

Efeitos: ALTERA O DECRETO N.º 34.256, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CARGA LÍQUIDA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÕES, NA FORMA DISPOSTA NA LEI N.º 14.237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A norma permite contribuintes de determinadas CNAEs-Fiscais optem pela sistemática de tributação do Decreto n.º 34.256, de 21 de setembro de 2021, para os demais produtos comercializados e não sujeitos à sistemática do Decreto n.º 28.443, de 31 de outubro de 2006.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **DECRETO N.º 35.030, DE 2022.**

Publicado: 30/11/2022

Efeitos: ALTERA O DECRETO N.º 24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS).

A norma determina competência quanto à análise e à manifestação sobre a procedência do pedido de renovação de Regime Especial de Tributação, anteriormente concedido, ao Núcleo de Consultoria Tributária (NUCOT) na hipótese de pedido.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 83, DE 2022.**

Publicado: 18/11/2022

Efeitos: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2017 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 80, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

A norma considerou o disposto no inciso I do art. 904 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, bem como a necessidade de alterar a Instrução Normativa n.º 10, de 31 de janeiro de 2017, a fim de modificar o prazo para obrigatoriedade de emissão do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e) por meio de Módulo Fiscal Eletrônico (MFE) pelos estabelecimentos que exerçam atividade de venda ou revenda de mercadorias novas ou usadas diretamente a consumidor final, independente da CNAE-Fiscal e da data da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda (CGF); e ainda a necessidade de alterar a Instrução Normativa n.º 80, de 02 de setembro de 2022, a fim de postergar a data de produção de seus efeitos.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 85, DE 2022.**

Publicado: 18/11/2022

Efeitos: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 70, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, QUE RELACIONA OS CONTRIBUINTES A SEREM ENQUADRADOS NAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO N.º 33.729, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, QUE INSTITUI SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO COM CARGA LÍQUIDA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) PARA OS CONTRIBUINTES QUE EXERÇAM A ATIVIDADE ECONÔMICA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE CARGAS.

Levou-se em consideração o disposto no art. 1.º, § 1.º, inciso III, do Decreto n.º 33.729, de 28 de agosto de 2020; e, ainda, a necessidade de acrescentar novos contribuintes ao Anexo Único da Instrução Normativa n.º 70, de 16 de outubro de 2020.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 100, DE 2022.**

Publicado: 18/11/2022

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2022, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE CERVEJAS E CHOPES, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Considerou-se o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes e a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados no Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 31 de outubro de 2019.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 101, DE 2022.**

Publicado: 18/11/2022

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 22, DE 24 DE ABRIL DE 2019, QUE ESTABELECE VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO

TRIBUTÁRIA RELATIVA A OPERAÇÕES COM SORVETES E PICOLÉS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 553 A 555 DO DECRETO N.º 24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997.

Considerou-se o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes e a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados no Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 31 de outubro de 2019.

Ainda, a alteração levou em consideração a Instrução Normativa n.º 22, de 24 de abril de 2019, que estabelece valores da base de cálculo do ICMS para fins de Substituição Tributária relativa a operações com sorvetes e picolés, de que tratam os arts. 553 a 555 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 102, DE 2022.**

Publicado: 30/11/2022

Efeitos: ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AUTORREGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 155. DO DECRETO N.º 34.605, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

A norma levou em consideração o art. 155 do Decreto n.º 34.605, de 24 de março de 2022, que estabelece a possibilidade de autorregularização, de forma espontânea, do contribuinte que não tenha recolhido ICMS devido em operação ou prestação na qual tenha deixado de emitir documento fiscal, tenha emitido documento fiscal com dados inexatos ou da qual tenha resultado omissão de receita.

Considerou também a necessidade de disciplinar os procedimentos de lançamento de registros na Escrituração Fiscal Digital (EFD) e de cumprimento de outras obrigações acessórias relacionadas com a autorregularização de que trata o referido artigo.



- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 103, DE 2022.**

Publicado: 25/11/2022

Efeitos: DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR EMPRESAS DE ÔNIBUS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2022, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 14.0 DO ANEXO III DO DECRETO N.º 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

A norma levou em consideração o disposto na Lei n.º 14.091, de 14 de março de 2008, que trata da redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com óleo diesel, quando destinadas a empresas de ônibus, na forma que indica.

Também considerou o disposto no item 14.0 do Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, e na cláusula terceira do Convênio n.º 002/2018, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, que estabelece quota máxima mensal de 5.000.000L (cinco milhões de litros) de óleo diesel para utilização pelas empresas do sistema de transporte coletivo urbano regular de passageiros do Município de Fortaleza.

E, por fim, levou em consideração o Convênio n.º 002/2018, que foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2022, pelo Quarto Termo Aditivo, celebrado em 22 de março de 2022



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 104, DE 2022.**

Publicado: 25/11/2022

Efeitos: DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR COOPERATIVAS DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIRO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2022, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO DECRETO N.º 33.040, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

A norma levou em consideração o parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 14.091, de 14 de março de 2008, que autoriza a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com óleo diesel destinado às cooperativas de transportes autônomos de passageiros em Fortaleza; bem como o disposto no Decreto n.º 33.040, de 15 de abril de 2019, que disciplina a Lei n.º 14.091, de 14 de março de 2008.

Considerou-se, também, que o Convênio SEFAZ/ETUFOR n.º 001/2018, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, estabelece quota máxima anual de 5.820.000L (cinco milhões, oitocentos e vinte mil litros) de óleo diesel para utilização pelas cooperativas de transportes autônomos de passageiros; e que o Convênio 001/2018 foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2022, pelo Quarto Termo Aditivo, celebrado em 22 de março de 2022.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 105, DE 2022.**

Publicado: 25/11/2022

Efeitos: DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR EMPRESAS OPERADORAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2022, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 914.0 DO ANEXO III DO DECRETO N.º 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Considerou-se a transferência das atribuições referentes à gestão do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) pela Lei Estadual n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e altera a estrutura da Administração Estadual, por meio de seu art. 46, inciso I, alínea h.

Também foi levado em consideração o disposto no item 14.0 do Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, e na cláusula sexta do Termo de Cooperação Técnica 001/2020, celebrado entre o Estado do Ceará e a ARCE, com validade até 31 de dezembro de 2022.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **NOTA EXPLICATIVA N.º 03, DE 2022.**

Publicado: 18/11/2022

Efeitos: EXPLICITA O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CARGA LÍQUIDA DE QUE TRATA A LEI Nº 14.237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, PARA OPERAÇÕES COM PNEUS CÂMARAS DE AR PARA MOTOS, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS, QUADRICICLOS E CICLOMOTORES DO DECRETO Nº30.519, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

A norma explicitou o regime de substituição tributária com carga líquida levando em consideração que pneus e câmaras de ar para motos, motonetas, motocicletas, triciclos, quadriciclos e ciclomotores estão classificados, respectivamente, nas posições 40.11 e 40.13, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH; bem ainda que que os arts. 539 a 542 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, disciplinam regime de substituição tributária específico para pneus, câmaras de ar e protetores de borracha classificados nas posições 40.11 e 40.13 e no Código 4012.90.0000 da equivalente à Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH, com sua correspondente Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **NORMA DE EXECUÇÃO N.º 04, DE 2022.**

Publicado: 18/11/2022

Efeitos: ALTERA A NORMA DE EXECUÇÃO N.º 02, DE 10 DE MAIO DE 2021, QUE ESTABELECE DISPOSIÇÕES ACERCA DA DESCENTRALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO APRESENTADO POR SUJEITO PASSIVO NA FORMA DO § 4.º DO ART. 106 DO DECRETO N.º 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Considerou-se a necessidade de estender a competência para análise e homologação de pedido de restituição de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e

sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **PORTARIA N.º 444, DE 2022.**

Publicado: 25/11/2022

Efeitos: DISPÕE SOBRE O CRÉDITO OUTORGADO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) NAS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL - AEHC.

Levou-se em consideração o disposto na Emenda Constitucional nacional n.º 123, de 14 de julho de 2022, bem como no Convênio ICMS 116/2022, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ n.º 27/2022, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado combustível, nas condições que especifica.

Bem ainda, considerou-se o artigo 4.º do Decreto n.º 34.984, de 2022, que dispõe que o credenciamento dos produtores e distribuidores de combustíveis far-se-á mediante publicação de ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda, após verificação do atendimento das condições previstas no art. 3.º do mesmo Decreto, identificando a distribuidora e o valor financeiro do crédito outorgado.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**